

DECRETO Nº 31992 DE 15 DE MARÇO DE 2010

Estabelece normas para a prestação de serviços de apoio ao tráfego em logradouros públicos da Cidade do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o direito de cada munícipe a um tráfego em condições de segurança, conforme preceitua o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, é objetivo desta Administração;

CONSIDERANDO que é de competência desta Administração, como componente do Sistema Nacional de Trânsito, fixar normas e procedimentos para a execução de atividades de tráfego, conforme artigo 5.º e artigo 6.º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto nos Art. N.º 95, 246 e 256 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO os impactos no trânsito que ocorrem em função da implantação de Pólos Geradores de Viagem – PGV's, realização de eventos e/ou execução de obras em vias públicas;

CONSIDERANDO a existência de empresas e cooperativas que prestam serviços de apoio ao tráfego no âmbito de todo o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e normatizar a prestação de serviços de apoio ao tráfego no âmbito de todo o Município do Rio de Janeiro;

D E C R E T A:

Art. 1.º A prestação de serviços de apoio ao tráfego no Município do Rio de Janeiro, nos casos de implantação de Pólos Geradores de Viagem – PGV's, realização de eventos, execução de obras ou qualquer tipo de atividade que não seja executada diretamente pelo Município e que possa trazer prejuízos à fluidez do tráfego, somente poderá ser exercida por empresa ou cooperativa devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Transportes – SMTR, a ser contratada pelo particular responsável.

Art. 2.º Compete ao Secretário Municipal de Transportes autorizar a emissão do Certificado de Cadastramento das empresas prestadoras de serviço de apoio ao tráfego, após análise e emissão de parecer da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET-RIO).

Art. 3.º As atividades de apoio ao tráfego exercidas por empresas cadastradas serão supervisionadas pela CET-RIO ou órgãos por ela delegados.

Parágrafo Único. A supervisão prevista no Art. 3.º não exclui as atribuições legais dos demais órgãos públicos quanto ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, com vistas ao controle, gerência e fiscalização de trânsito.

Art. 4.º Os procedimentos administrativos que serão adotados para o cadastramento, atuação e supervisão das empresas ou cooperativas prestadoras de serviço de apoio ao tráfego, bem como a aplicação de penalidades, serão definidos em regulamentação própria, a ser estabelecida pela SMTR, em até 30 dias após a publicação deste Decreto.

Art. 5.º Ficam excluídos dos efeitos deste Decreto os serviços de apoio ao tráfego que sejam decorrência de contrato administrativo celebrado com o Município.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2010; 446º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES